



# AMUREL

## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA



**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
CNPJ. 02.715.882/0001-05

*[Signature]*  
ARMAZÉM  
BRAÇO DO NORTE

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL - CIS/AMUREL, constitui-se de um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei Federal n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei Federal n.º 8.142/90 (Transferências Intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde), pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 (Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos), pelas demais Legislações pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos competentes.

**Art. 2º** - O CIS/AMUREL é constituído pelos Municípios de Armazém, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão, cuja participação individual se dará de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores. A representação se dará através do Prefeito Municipal de cada Município participante.

**Art. 3º** - É facultado o ingresso de outros municípios no Consórcio, a qualquer tempo, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo-Fiscal, nos termos do regulamento aplicável à espécie, e da concordância de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral, após apresentado o requerimento do Prefeito do município interessado, acompanhado das respectivas leis ratificadora do protocolo e orçamentárias, nos termos do Protocolo de Intenções.

#### CAPÍTULO II

##### DA SEDE, AREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO:

**Art. 4º** - O CIS/AMUREL terá sua Sede e Foro provisórios na Rua Rio Branco 67 - Vila Moema, Tubarão/SC, no edifício sede da AMUREL - Associação de Municípios da Região de Laguna.

**Art. 5º** - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, ou que venham a integrar, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Art. 6º** - O CIS/AMUREL terá duração indeterminada.

#### CAPÍTULO III

##### DAS FINALIDADES

**Art. 7º** - São finalidades do CIS/AMUREL:

I - realizar ações e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantindo o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

*[Signature]*







# AMUREL

## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA



**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
**CNPJ. 02.715.882/0001-05**

*[Handwritten signature]*  
ARMAZÉM  
BRAÇO DO NORTE

e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – aplicar os recursos financeiros sob sua administração para suprir deficiências ou para atender a necessidades dos municípios consorciados;

III – fabricar, adquirir ou viabilizar a aquisição de medicamentos e de outros insumos necessários à prestação de serviços de saúde;

IV – adquirir ou locar equipamentos para a realização de exames de auxílio-diagnóstico, podendo disponibilizá-los aos municípios consorciados;

V – acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados através do consórcio;

VI – implementar ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;

VII – realizar pesquisas de interesse da saúde pública, bem como o cadastramento e recenseamento dos usuários do SUS nos municípios consorciados;

VIII – prestar serviços de auditoria médica, odontológica, enfermagem, bioquímica e de fisioterapia ambulatorial e hospitalar;

IX – prestar serviços de contabilidade, de auditoria e jurídica aos municípios, acerca de assuntos inerentes e adstritos ao Consórcio;

X – prestar serviços de autorização médica e odontológica, vinculados aos sistemas municipais de controle e avaliação dos municípios consorciados;

XI – prestar serviços de assessoria a associações de municípios, consórcios intermunicipais de saúde e outras entidades, acerca da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, das responsabilidades dos entes da República no âmbito do SUS e da montagem, organização e funcionamento de consórcios de saúde, mediante contraprestação pecuniária compatível com o serviço prestado, revertido em favor da administração do Consórcio;

XII - representar os municípios associados perante quaisquer autoridades e instituições públicas ou privadas, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio;

XIII – celebrar termos de parceria ou de gestão associada de serviços de saúde, nos termos e condições definidos em Assembléia;

XIV – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e receber contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, bem como de entidades privadas;

XV – promover desapropriações e instituir servidões, nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público competente;

XVI – ser contratado pela Administração dos entes consorciados ou do Estado de Santa Catarina, com dispensa de licitação;

XVII – arrecadar tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos administrados pelo

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTÍNHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

*[Handwritten signature]*







# AMUREL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
CNPJ. 02.715.882/0001-05



ARMAZÉM

BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PÉDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTÍNHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

consórcio ou, em face de autorização específica, de bens administrados pelos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Para cumprir as suas finalidades o CIS/AMUREL poderá:

a) adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;

c) prestar a seus participantes serviços previstos neste artigo.

d) firmar contrato do programa, nos termos do Protocolo de Intenções.

**Art. 8º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

Parágrafo único - O Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte deverão ser aprovados até dezembro do exercício anterior.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA

**Art. 9º** - O CIS/AMUREL terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo-Fiscal;

III - Coordenação Técnico-Administrativa.

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10** - A Assembléia Geral, constituída pelos Prefeitos da totalidade dos Municípios consorciados, é a instância máxima de decisão do Consórcio.

Parágrafo único - Os Prefeitos poderão ser representados pelos Vice-Prefeitos nos casos de afastamento ou impedimento, ou ainda, nas hipóteses de delegação desta atribuição.

**Art. 11** - Compete à Assembléia Geral:

I - aprovar balanço contábil;

II - deliberar sobre proposta orçamentária anual, plano de atividades, bem como relatório anual de atividades;

III - avocar atos e procedimentos do Conselho Deliberativo-Fiscal ou da Coordenação Técnico-administrativa;

IV - aprovar a indicação do Coordenador Técnico-Administrativo realizada pelo Conselho Deliberativo-Fiscal, bem como sua substituição ou seu desligamento;

V - aprovar percentagens de rateio e administração do Consórcio;

VI - deliberar sobre alterações Estatutárias;

VII - aprovar o ingresso de novos consorciados e a exclusão dos membros;

*Handwritten signature*







# AMUREL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**

CNPJ. 02.715.882/0001-05



ARMAZÉM

BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTÍNHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

VIII - definir condições para contrato de gestão, termo de parceria ou gestão associada;

IX - aprovar concessão ou permissão de bens ou serviços;

X - eleger, nomear e destituir o Conselho Deliberativo-Fiscal;

XI - autorizar contratação temporária de pessoal;

XII - autorizar alienação de bens;

XIII - deliberar sobre a alteração e extinção do Consórcio;

XIV - deliberar sobre outros assuntos relacionados ao Consórcio.

**Art. 12** - Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinária e bimestralmente para:

a) apreciar o balanço contábil parcial;

b) deliberar sobre a execução parcial do plano de trabalho pré-aprovado;

c) deliberar sobre aprovação do ingresso de novos municípios ao Consórcio,

d) discutir e deliberar sobre outros assuntos relacionados ao Consórcio, na forma do Estatuto.

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, ou por convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Art. 13** - A última Assembléia Geral Ordinária do exercício terá por finalidade:

I - aprovação do Plano de Trabalho do ano a iniciar,

II - aprovação das percentagens e valores de rateio e de administração do Consórcio,

III - discutir e deliberar outros assuntos;

**Art. 14** - Na primeira Assembléia Geral Ordinária de cada exercício será submetido à aprovação o relatório de atividades do exercício anterior, bem como realizadas a eleição transmissão de cargos e posse do novo Conselho Deliberativo-Fiscal.

**Art. 15** - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas por edital próprio em periódico de circulação regional e/ou, ainda, mediante comunicação oficial ao Prefeito Municipal, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§1º Nos casos de calamidade pública, combate a surtos endêmicos ou situação de urgência similar, em que seja necessário deliberar matéria que não possa se submeter ao trâmite do *caput*, será admitida a dispensa do prazo mínimo de convocação.

§2º A Assembléia convocada em caráter de urgência, com dispensa do prazo mínimo, deverá, antes de adentrar na discussão da matéria que ensejou sua realização, analisar e endossar a caracterização de urgência.

§3º Não havendo reconhecimento da situação de urgência da situação, a Assembléia será desfeita.

**Art. 16** A Assembléia Geral se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer

*Ordem*







**AMUREL**

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA



**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
**CNPJ. 02.715.882/0001-05**

*[Handwritten signature]*  
ARMAZÉM

número de presentes em segunda chamada, desde que presentes, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos representantes dos Municípios Consorciados devidamente credenciados.

BRAÇO DO NORTE  
CAPIVARI DE BAIXO

§1º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal.

§2º Ressalvados os casos especificados neste Estatuto, as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples.

GRÃO PARÁ

§3º Cada Município Consorciado terá direito a 1 (um) voto.

§4º O voto será público e nominal, exceto nos casos de processo administrativo disciplinar ou nos casos de sanção a ente consorciado em que se poderá realizar votação secreta.

GRAVATAL

**Art. 17** - As modificações ao presente Estatuto ocorrerão por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados, presentes em Assembléia Geral convocada para esse fim específico.

IMARUÍ

**Art. 18** - É de competência da Assembléia Geral a nomeação ou destituição do Conselho Deliberativo-Fiscal.

IMBITUBA

Parágrafo único - A decisão de destituição será tomada por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio presentes à Assembléia.

JAGUARUNA

**Art. 19** - O mandato do Conselho Deliberativo será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

LAGUNA

**Art. 20** - Os representantes dos Municípios Consorciados e os membros da Conselho Deliberativo-Fiscal não receberão do Consórcio qualquer espécie de remuneração.

PEDRAS GRANDES

**Art. 21** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes.

RIO FORTUNA

**Art. 22** - Em caso de empate nas deliberações, caberá ao presidente novo voto para fins de desempate.

SANGÃO

**Art. 23** - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será o CIS/AMUREL administrado pelo Prefeito mais idoso.

SANTA ROSA DE LIMA

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados, podendo participar da Assembléia Geral que apreciará suas contas.

SÃO LUDGERO

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO-FISCAL**

**Art. 24** - O Conselho Deliberativo-Fiscal é formado por 04 (quatro) Prefeitos dos municípios associados e é o órgão de direção e fiscalização do CIS/AMUREL, assim constituído:

SÃO MARTINHO

I - 01 (um) Presidente;

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

*[Handwritten signature]*







# AMUREL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNAS

**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
**CNPJ. 02.715.882/0001-05**



ARMAZEM

BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

II - 01 (um Vice-presidente);

III - 01 (um) Secretário;

IV - 01(um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo-Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pelo voto da maioria de seus membros presentes, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A substituição de membros do Conselho Deliberativo-Fiscal, durante o mandato, somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

Parágrafo 3º - Havendo vacância definitiva assumirá a vaga seu sucessor conforme Lei Municipal.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Deliberativo-Fiscal não serão remunerados.

**Art. 25** - Ao Conselho Deliberativo-Fiscal, compete:

I - deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Expedir atos para organização interna do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, elaborados pelo Coordenador Técnico-Administrativo, em consonância com os objetivos e as prioridades estabelecidas pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - deliberar sobre a organização do quadro de pessoal da Coordenação Técnico-Administrativa;

VI - analisar a viabilidade quanto aos servidores cedidos pelos Municípios;

VII - sugerir, à Assembléia Geral, o nome do profissional para assumir o cargo de Coordenador Técnico-Administrativo, bem como determinar o seu afastamento, substituição ou demissão no caso de ocorrência de falta grave, submetida essa decisão à anuência da Assembléia Geral, nos trinta dias que se seguirem;

VIII - analisar o relatório anual das atividades, elaborado pelo Coordenador Técnico-Administrativo, e submetê-lo à Assembléia Geral;

IX - apreciar, no primeiro quadrimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela contabilidade e apresentadas pelo Coordenador Técnico-Administrativo;

X - prestar contas dos auxílios e subvenções e outros recursos que o CIS/AMUREL venha a receber;

XI - propor à Assembléia Geral, para aprovação, as percentagens e valores de rateio e administração do Consórcio, a serem aportadas mensalmente pelos municípios consorciados, bem como as contribuições adicionais;

*[Handwritten signature]*







# AMUREL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**

CNPJ. 02.715.882/0001-05



ARMAZÉM

BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGÉRO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

XII – analisar a viabilidade de alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIII - aprovar a requisição de servidores de entidades públicas e realizar a contratação de pessoal;

XIV- deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de realizar a sua contribuição de rateio e de administração mensal;

XV - propor à Assembléia Geral eventuais alterações deste Estatuto;

XVI - apreciar, do ponto de vista técnico e financeiro, as solicitações de ingresso de novos municípios ao Consórcio, apresentando relatório à Assembléia Geral;

XVII – estabelecer a remuneração ou o valor das tarifas ou preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

**Art. 26** - O Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal é o representante legal do Consórcio, respondendo por suas atividades, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e praticar os demais atos próprios dessa condição.

**Art. 27** - O Conselho Deliberativo-Fiscal reunir-se-á a cada dois meses, ordinariamente, convocado pelo seu Presidente, e extraordinariamente, convocado pelo mesmo, ou por dois dos demais membros.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 28** - A Coordenação Técnico-Administrativa é o órgão executivo, de apoio técnico e administrativo ao CIS/AMUREL.

**Art. 29** – A direção da Coordenação é exercida pelo Coordenador Técnico-administrativo.

**Art. 30** – Compete à Coordenação Técnico-Administrativa:

I - encaminhar, preparar e tomar as demais providências para a subscrição de convênios, contratos e outros ajustes;

II - receber, em nome do Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal, auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – tomar providências para viabilizar a descentralização e a realização de políticas de prestação de serviços em escalas adequadas;

IV - receber bens públicos sob permissão ou para administração;

V – tomar providências, quando a medida for julgada adequada, para a aquisição de equipamentos de realização de exames de auxílio-diagnóstico e posterior operação consorciada ou sua disponibilização, a título oneroso ou gratuito, aos municípios consorciados, para atendimento aos usuários do SUS.

**Art. 31** – Integram a Coordenação os empregos/cargo e estagiários especificados no Anexo X do presente Estatuto, os quais não possuem estabilidade.

*[Handwritten signature]*







# AMUREL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
**CNPJ. 02.715.882/0001-05**



ARMAZÉM

BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

**Art. 32** - O Consórcio adotará como forma de provimento de seu quadro de pessoal:

I - nomeação, após aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;

II - livre nomeação pelo Conselho Deliberativo-Fiscal para os cargos em comissão, sujeitos à prévia aprovação da Assembléia;

III - contratação por tempo determinado, nos casos previstos no Protocolo de Intenções.

**Art. 33** - Todo o quadro de pessoal integrará o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 34** - São requisitos para provimento do quadro de pessoal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV - idade mínima de 18(dezoito) anos;

V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego público;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, se exigível.

**Art. 35** - O provimento dos empregos referidos Anexo I será realizado mediante concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 36** - O Cargo de Coordenador Técnico-Administrativo será de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Deliberativo-Fiscal, após aprovação pela Assembléia Geral.

**Art. 37** - É permitida a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, assim entendida como aquelas definidas no art. 43 do Protocolo de Intenções.

**Art. 38** - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados.

**Art. 39** - O Consórcio poderá receber servidores cedidos pelos municípios consorciados, desde que com ônus para o órgão de origem, sendo que estes permanecerão no regime jurídico adotado pelo órgão cedente.

Parágrafo único - Na formalização da cessão, o Município consorciado atestará a existência da devida autorização legal.

**Art. 40** - Ressalvados os atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto, os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio.

*Olá*







# AMUREL

## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA



**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
**CNPJ. 02.715.882/0001-05**

**Art. 41** - Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

**Art. 42** - Os cargos de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não farão jus a verbas rescisórias.

**Art. 43** - O Coordenador Técnico-Administrativo deverá participar das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo-Fiscal, sem direito a voto.

**Art. 44** - Caso necessário, o Consórcio poderá contratar terceiros, nos termos da lei 8666/93, para assessoria, treinamentos ou outras atividades específicas.

### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

##### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

**Art. 45** - O patrimônio do CIS-AMUREL será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

##### CAPÍTULO II

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 46** - Constituem recursos financeiros do CIS/AMUREL:

I - a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, estabelecidas através de contrato de rateio, aprovada pelo Conselho Deliberativo, das quais 15% (quinze por cento) serão utilizados como taxa de administração do CIS/AMUREL;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - a quota de inscritos dos consorciados.

##### CAPÍTULO III

##### DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**Art. 47** - Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do CIS/AMUREL todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição.

**Art. 48** - Tanto o uso dos equipamentos como dos serviços serão regulamentados em cada caso pelos respectivos consorciados.

**Art. 49** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CIS/AMUREL os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os consorciados.

ARMAZÉM

BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

*Older*







**AMUREL**

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA



**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
**CNPJ. 02.715.882/0001-05**

**Art. 50** - A alienação dos Bens do CIS/AMUREL somente poderá ser autorizada e aprovada respectivamente pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

**TÍTULO V**

**DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIOS, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 51** - O ingresso de Município tão somente se dará nos termos e nos casos previstos na lei 11.107/05 e no protocolo de intenções.

**Art. 52** - Cada Consorciado, após autorização legal, poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua participação no prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º O Consorciado, na hipótese deste artigo, deverá cumprir as obrigações assumidas por via de contrato de programa.

§ 2º O consorciado que optar por sua retirada ou nos casos de exclusão, somente voltará a integrar o Consórcio mediante deliberação de 3/5 (três quintos) dos integrantes.

**Art. 53** - Será suspenso do Consórcio o participante:

I – em caso de inadimplência com suas obrigações financeiras;  
II – em caso de prática de ato incompatível com as finalidades do Consórcio;

III – em caso de manifestação de desinteresse ou pela prática de ato com vistas à frustrar os objetivos do Consórcio;

IV - que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

Parágrafo único – A pena nos caso do *caput* será de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese do inciso I, em que a a regularização acarretará o afastamento da sanção.

**Art. 54** - Será excluído do Consórcio o participante que:

I – reiteradamente, não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - após aplicadas 5 (cinco) vezes a pena de suspensão.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente será aplicada se, anteriormente, o Município Consorciado houver sido apenas com suspensão.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu consorciado.

**Art. 55** - A competência para a imposição das sanções previstas nos arts. 59 e 60 é do Conselho Deliberativo-Fiscal.

ARMAZÉM

BRACO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO - LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

*Olderix*







# AMUREL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA



**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
**CNPJ. 02.715.882/0001-05**

**Art. 56** - Em caso de pequenas irregularidades sanáveis, o Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal, de ofício ou por provocação de qualquer dos seus membros, poderá expedir avisos ou advertência.

**Art. 57** - As sanções de suspensão e exclusão dependerão de prévio e regular processo administrativo em que se oportunize direito à ampla defesa e contraditório.

**Art. 58** - As alterações à estrutura do Consórcio, serão formalizadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembléia convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 59** - A extinção do consórcio será realizada após decisão em Assembléia convocada exclusivamente para este fim, com voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros.

## TÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 60** - Constituem direitos dos Consorciados:

I - participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II - votar e ser votado;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio associação;

IV - representar ao Presidente do Consórcio ou exigir diretamente o cumprimento das cláusulas do protocolo de intenções, deste Estatuto, do Contrato de Rateio e do Contrato de Programa, em relação aos municípios consorciados inadimplentes.

**Art. 61** - Constituem deveres dos sócios:

I - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, este Estatuto, Contrato de Rateio e Contrato de Programa;

II - acatar as determinações dos órgãos do Consórcio;

III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com os municípios consorciados e/ou com o próprio Consórcio;

IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento do Consórcio, municípios associados e com a região;

V - comparecer às reuniões e Assembléias Gerais;

VI - providenciar a adequação ou consignação das leis orçamentárias de modo a prever dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 62** - Os municípios sócios do CIS/AMUREL respondem subsidiariamente pela prestação dos serviços.

**Art. 63** - Constitui direito de qualquer dos consorciados, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto bem como do Contrato de Programa.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARMAZEM

BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

*Olá*







**AMUREL**

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA

**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
CNPJ. 02.715.882/0001-05



ARMAZÉM  
BRAÇO DO NORTE

CAPIVARI DE BAIXO

GRÃO PARÁ

GRAVATAL

IMARUÍ

IMBITUBA

JAGUARUNA

LAGUNA

PEDRAS GRANDES

RIO FORTUNA

SANGÃO

SANTA ROSA DE LIMA

SÃO LUDGERO

SÃO MARTINHO

TREZE DE MAIO

TUBARÃO

**Art. 64** – Fica definido que a publicidade oficial do CIS/AMUREL se dará através de afixação em mural próprio, em sua sede.

Parágrafo único – Além da publicidade oficial, facultativamente, o CIS/AMUREL poderá se utilizar de outros meios para divulgação de seus atos.

**Art. 65** - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

**Art. 66** - As normas do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir de sua publicação no mural da sede do CIS/AMUREL.

Tubarão/SC, 23 de OUTUBRO de 2008.

PRESIDENTE SUBSTITUTO  
ROMÁRIO ZAPPELLINI GHISI  
Município de Pedras Grandes

Era o que continha o texto ora aprovado por unanimidade e sem restrições por esta Assembléia. Retomando a palavra o Prefeito Romário determinou a este coordenador técnico para lavrar a presente ata, que segue assinada por todos nas formas de costume, e será publicada nas formas da Lei para que surta os devidos e legais efeitos.

ROMÁRIO ZAPPELLINI GHISI  
Município de Pedras Grandes

OLDACIR RECH DOS SANTOS  
Coordenador Técnico Administrativo

Dr. Fábio Borges  
JURÍDICO.

Fábio Borges  
OAB/SC nº 16.385

Em verificação realizada nos arquivos do Consórcio, se constatou haver equívoco de digitação no texto inicial desta ata, no que se refere ao mês em que fora realizada a Assembléia, razão pela qual se fez necessária sua retificação, para que conste "Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2008..."

Tubarão (SC), 23 de março de 2009

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA  
Presidente do Consórcio CIS-AMUREL  
Prefeito de Tubarão

Serviço Registral Porto  
CGC 80.490.246/0001-28

Rosita Willemann Porto  
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Guilherme Porto  
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Aline Porto  
ESCREVENTE AUTORIZADA

TUBARÃO - SC DE HISSAUIZADO

BNP 46152

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Piedade, 418 - Fone : 48-36221277, Tubarão/SC

Rosita Willemann Porto - Registradora Titular

Protocolo	62	Livro	1	Folha	8	Data	24/04/2009
Registro	5303	Livro	A 22	Folha	247	Data	24/04/2009
Emolumentos	40.00	Selo	1.00	Total 41.00			
Tubarão - SC	24/04/2009	Oficial:					







**AMUREL**

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA



**CIS-AMUREL Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel**  
**CNPJ. 02.715.882/0001-05**

*[Handwritten Signature]*  
ARMAZÉM  
BRAÇO DO NORTE

**23.10.2008 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL – CIS/AMUREL**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2008, às 16h:00m, em primeira chamada, reuniram-se na sala dos prefeitos na sede da AMUREL, para Assembléia Geral Extraordinária os prefeitos Sr. Romário Zapelini Ghisi - Prefeito Municipal de Pedras Grandes; Srs. Luiz Kuerten – Prefeito Municipal de Braço do Norte; Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes – Prefeito Municipal de Gravatal; Sr. Braz Guterro – Prefeito Municipal de Imaruí; Sr. José Roberto Martins - Prefeito Municipal de Imbituba; Sr. Neri Vandresen – Prefeito Municipal de Rio Fortuna; Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal de Sangão. Sr. Celso Heidemann – Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima; Sr. Ademir Gesing – Prefeito Municipal de São Ludgero; Sr. José Schotten – Prefeito Municipal de São Martinho. Participaram ainda o Coordenador Técnico Administrativo do CIS-Amurel, o Sr. Oldacir Rech dos Santos e o Assessor Jurídico da Amurel, Dr. Fabio Borges. o vice-presidente do CIS-AMUREL, Prefeito Romário, neste ato substituindo a pedido o Presidente Sr. Gabriel Bianchet, solicitou a leitura do Edital que ora trancreve-se: *EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente do CISAMUREL- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amurel, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os Prefeitos dos Municípios consorciados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2008, às 16:00 horas, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios Associados, em primeira convocação, e às 16:10 horas, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios associados, em sua sede provisória, localizada na Rua Rio Branco, n.º 67, Sede da AMUREL, bairro Vila Moema, Tubarão/SC. Na pauta do dia, em discussão as seguintes matérias: I - Deliberar sobre alterações Estatutárias. Tubarão, 13 de outubro de 2008.* Passando a Pauta da AGE., o Prefeito Romário solicitou ao Dr. Fabio Borges que expusesse as alterações estatutárias. Este orientou que as alterações sugeridas, o são em função do Protocolo de Intenções ratificado pelas Câmaras de Vereadores, e que trata-se de simples adequação do estatuto anterior ao protocolo em função da Lei Federal 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador de nº 6.017/07. Lidas as alterações, e respondidos questionamentos irrelevantes aos consorciados, todos sem exceção deram-se por entendidos e satisfeitos, aprovando o novo ESTATUTO SOCIAL que passará a ter a seguinte redação:

CAPIVARI DE BAIXO  
GRÃO PARÁ  
GRAVATAL  
IMARUÍ  
IMBITUBA  
JAGUARUNA  
LAGUNA  
PEDRAS GRANDES  
RIO FORTUNA  
SANGÃO  
SANTA ROSA DE LIMA  
SÃO LUDGERO  
SÃO MARTINHO  
TREZE DE MAIO  
TUBARÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**TÍTULO I**

*[Handwritten Signature]*

